

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

**CURSO DE MESTRADO | 2.º CICLO
NA ÁREA CIENTÍFICA EM ENFERMAGEM**

Elaborado e Aprovado

Reunião Plenária do Conselho Pedagógico
de 03/ 10/ 2023



Ana Cristina de Spínola Maymone Madeira

(Prof.ª Adjunta)

Homologado

Diretora da ESSS

06 / 10 / 2023



Hélia Maria da Silva Dias

(Prof.ª Coordenadora)

SANTARÉM
outubro, 2023

AS
A

Regulamento de Frequência e Avaliação

Curso de Mestrado | 2.º ciclo
Na Área Científica em Enfermagem

PARTE I

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

O presente regulamento fixa as normas de frequência e avaliação para o segundo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e aplica-se aos estudantes dos Cursos de Mestrado na área científica de Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, de acordo com os cursos para o ano letivo 2023-2024.

- a) **Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária – Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública**, publicado pelo despacho n.º 8238/2021, de 19 de agosto e republicado pelo Despacho n.º 1291/2022, de 31 de janeiro.
- b) **Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica**, Despacho n.º 5588/2023, de 4 de maio.

CAPÍTULO II

Regime de frequência

Artigo 1.º

Conceitos

1– Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

Ano letivo — período no qual decorrem, entre outras, todas as atividades letivas e de avaliação, conforme calendário académico aprovado;

Avaliação Contínua – processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante, de acordo com a sua participação nas atividades da UC, trabalhos e momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo.

Contexto Clínico— ambientes onde os cuidados de enfermagem se desenvolvem num período formativo;

Ensino Clínico/Estágio — períodos de aprendizagem onde os estudantes participam em situações clínicas que permitem o desenvolvimento de saberes e competências;

Época Normal — primeiro período de avaliação por exame destinado à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique e às situações previstas no presente regulamento, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo;

Época de Recurso — período de avaliação por exame subsequente à época normal de exames, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo, e destinado à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique;

Época Especial — período de avaliação por exame destinado à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique, para fins de conclusão do curso, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo;

Estudante com Estatuto Especial — o estudante que beneficia de um conjunto de direitos especiais, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos institucionais, designadamente, dirigentes associativos estudantis, atletas de alta competição e atletas universitários, militares, bombeiros, trabalhadores-estudantes, estudantes em mobilidade e mães/pais estudantes, motivos religiosos, estudantes com necessidades educativas especiais e outros;

Frequência — presença do estudante nos tempos previstos para as horas de contacto no âmbito das diferentes unidades curriculares, incluindo a realização das provas e/ou trabalhos de avaliação;

Horas de Contacto — é o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios, seminários, ensino clínico ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;

Horas totais – inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, trabalho autónomo e avaliação;

Melhoria de Classificação – consiste numa nova submissão à avaliação de uma UC, do plano de estudos do curso em funcionamento, em que o estudante já obteve aprovação.

Artigo 2.º

Frequência

1 - O ciclo de estudos pode ser frequentado em conformidade com as especificidades decorrentes dos estatutos especiais previstos na lei.

2 - As horas de contacto podem ter modalidades de ensino teórico (T), teórico – prático (TP), prático-laboratorial (PL), seminário (S), estágio (E), orientação tutorial (OT) e trabalho de campo (TC).

3 – Em ensino teórico, o registo da assiduidade realiza-se pelo estudante por via eletrónica. Em situações excecionais, em que tal não seja possível, as presenças serão registadas em suporte de papel.

4 - A validação da assiduidade é da responsabilidade dos docentes através do sistema eletrónico de validação de presenças ou de outros mecanismos devidamente regulamentados.

5 - O limite de faltas tem por base o número de horas de contacto, respetivamente atribuídas no plano de estudos. No ensino clínico, o limite de faltas é calculado para cada contexto clínico com classificação específica.

6 - Aos estudantes com estatutos especiais é aplicada a lei vigente.

7 – Os estudantes acolhidos pela Escola Superior de Saúde de Santarém, que pretendam frequentar os cursos de mestrado na área científica de enfermagem ao abrigo de programas de mobilidade, cujo programa proposto envolva a frequência de UC do curso, seguem o regime de frequência aplicado aos demais estudantes da ESSS nas mesmas circunstâncias. O idioma da lecionação é o português.

7.1. Em circunstâncias excecionais o responsável da UC pode decidir:

- a) A prova ser realizada na língua materna do estudante;
- b) Permitir ao estudante a utilização de um sistema de tradução online durante a realização da prova, desde que seja especificamente supervisionado por um docente.

7.2. Em contexto de ensino clínico o idioma é o português.

8 – O estudante não poderá frequentar as unidades curriculares estágio caso apresente qualquer incapacidade física temporária.

Artigo 3.º

Horas de Contacto

1 - Nas UC todas as horas de contacto são de frequência obrigatória, exceto, no ensino teórico, as horas de tipologia Teórica (T).

2 – Nas UC que integrem tipologia Teórico Prática (TP), Seminário (S), Prático-Laboratorial (PL) e Trabalho de Campo (TC), a percentagem mínima de presença obrigatória é de 85%.

Artigo 4.º

Faltas

1 – Considera-se falta a ausência do estudante no local onde deveria desempenhar a atividade letiva. As faltas podem ser justificadas e injustificadas.

2 – O número de horas de faltas permitido, calculado de acordo com a percentagem de horas indicada, deverá ser arredondado por excesso ou defeito segundo atinja ou não a meia unidade.

3 - No ensino teórico, para efeitos de marcação de falta, nas horas de contacto da tipologia TP, OT, S, PL e TC considera -se como unidade padrão a sessão letiva igual a 50 minutos.

4 – No ensino clínico, para efeito de marcação de faltas nas horas de contacto da tipologia Estágio (E), considera-se como unidade padrão o dia, devendo o número de horas de falta corresponder às horas determinadas para o turno em causa. Nas restantes horas de contacto, seminário (S) e orientação tutorial (OT), considera-se como unidade padrão a hora.

5 – Nos estágios desenvolvidos em mais do que um contexto clínico, a totalidade das faltas permitidas para cada estágio deverá ser, em cada contexto, proporcional ao respetivo tempo de duração do mesmo.

6 - As faltas justificadas podem ser relevadas até 50% do limite fixado para cada UC. A relevação é validada pela coordenadora de curso e autorizada pela diretora da escola, com base em motivos ponderosos e decorrerá de análise casuística.

7 – O pedido de justificação de faltas e documento comprovativo, deverão dar entrada nos serviços académicos (academico@essaude.ipsantarém.pt) até cinco (5) dias úteis,

contados a partir do primeiro dia de falta. O mesmo deverá ser efetivado por via eletrónica.

Artigo 5.º

Disposições Gerais

1 — Em **ensino teórico**, sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica do estudante inadequada, que ponha em causa a integridade física e psicológica de qualquer elemento da comunidade, alteração ao harmonioso funcionamento da Escola, o professor em sala de aula deverá de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Elaborar no prazo de 24h, participação escrita da ocorrência da qual dará conhecimento ao responsável da UC e coordenador de curso;
- b) O coordenador de curso remeterá a participação ao diretor da Escola.

2 — Em **ensino clínico/estágio** sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, deficiência grave de conhecimento, de competência técnica, adoção de atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica do estudante inadequada, desenvolvimento do processo de cuidados de enfermagem, que ponha em causa a integridade física e psicológica do utente/família, alteração ao harmonioso funcionamento da instituição/contexto clínico, etc., o professor orientador de estágio, deverá de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Comunicar ao responsável da UC estágio para a avaliação da necessidade da interrupção imediata da presença do estudante no local de estágio e em caso da mesma, estudante e enfermeiro cooperante deverão ser informados;
- b) Elaborar no prazo de 24h a participação escrita da ocorrência, da qual dará conhecimento ao responsável da UC e coordenador de curso, que se pronunciarão quanto à necessidade de suspensão imediata do estágio;
- c) Desta participação o coordenador de curso dará conhecimento ao diretor da Escola.

CAPÍTULO III

Regime de Avaliação

Artigo 6.º

- 1 — Todas as UC que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.
- 2 — Em cada Unidade Curricular teórica devem existir dois regimes de avaliação:
 - a) **Avaliação Contínua** – que decorre ao longo do período letivo: teste escrito, trabalho individual e/ou de grupo com apresentação escrita e/ou oral, ou outras a definir;
 - b) **Avaliação Final** – que decorre após o término do período letivo, de acordo com o calendário académico do ano letivo.
- 3 – As UC da área científica de Enfermagem (ENF723), são exclusivamente avaliadas através de avaliação contínua.
- 4 – A opção exclusiva pelo regime de Avaliação Final, deverá ser notificada pelo estudante, via email ao serviço académico (academico@essaude.ipsantarem.pt) até ao último dia útil da penúltima semana que antecede o término da unidade curricular.
- 5 - Ao estudante deve ser possibilitado o acesso a 2 (duas) épocas de avaliação.
- 6 — As classificações finais da unidade curricular são arredondadas às unidades de zero (0) a vinte (20) valores (escala de classificação portuguesa).
- 7 – As classificações das provas de avaliação parciais devem ser arredondadas à primeira casa decimal.
- 8 - Em cada unidade curricular, uma das provas de avaliação é obrigatoriamente individual, devendo a classificação final ser igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 9 – A classificação individual ou a média, aritmética ou ponderada, da classificação das avaliações individuais, deverá ser igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 10 — Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação final na unidade curricular igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 11 – Para aprovação da UC Estágio o estudante deverá obter a classificação mínima de 10 (dez) valores na avaliação do desempenho.

12 — A atribuição da classificação é da competência do professor responsável pela unidade curricular.

13 — A inscrição para avaliação por exame é feita online, na área reservada para o efeito, dentro dos prazos fixados no calendário académico para cada ano letivo.

14 — Nas provas escritas, de avaliação por frequência ou por exame, devem ser observadas as seguintes orientações gerais:

- a) As provas serão disponibilizadas aos professores responsáveis pela sua vigilância nos trinta (30) minutos antes da hora marcada para o seu início;
- b) Dez (10) minutos antes da hora marcada para o início da prova, o professor faz a chamada e distribuição dos estudantes pelos lugares existentes;
- c) Os estudantes devem fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante, ou outro documento identificativo com fotografia, que será conferido pelo professor responsável pela vigilância da prova;
- d) Os estudantes devem validar a sua presença através do sistema eletrónico de validação de presenças, ou, em situações excecionais em que tal não seja possível, as presenças serão registadas em suporte de papel;
- e) A tolerância para a entrada na sala, após o início da prova, é de vinte (20) minutos, não sendo concedido tempo adicional para a realização da prova;
- f) Após o início da prova, os estudantes não podem deixar a sala antes de decorridos trinta (30) minutos;
- g) A autenticação das provas é realizada pelo professor responsável pela vigilância através da rubrica em todas as folhas de prova, exceto quando se tratar de provas com formato próprio agrafadas, as quais serão apenas rubricadas na primeira folha;
- h) Nos casos em que a prova é composta por partes separadas, o professor deve confirmar a totalidade das partes, quando o estudante entrega a prova;
- i) Em caso de desistência, o estudante entrega a prova, devidamente identificada, onde declara a sua desistência;
- j) Não é permitido ao estudante que tenha consigo qualquer tipo de equipamento eletrónico durante a realização da prova, exceto se indicado em orientações específicas para a sua realização;

- k) Apenas é autorizada a presença na mesa do material indispensável à realização da prova ou outro indicado nas orientações específicas, devendo o estudante colocar todos os objetos/materiais excedentes em espaço junto à secretária do professor;
- l) O estudante só pode ausentar-se da sala por motivos imperativos e acompanhado, salvo quando desiste após trinta (30) minutos do início da prova;
- m) As respostas redigidas a lápis serão consideradas nulas;
- n) Durante as frequências ou exames não é permitido o uso de luvas;
- o) Após a distribuição dos enunciados os professores devem escrever no quadro a hora de termo da respetiva prova;
- p) Em provas de informática os professores devem, no início das mesmas, aconselhar os estudantes a proceder à gravação sistemática dos respetivos trabalhos;
- q) Os estudantes devem utilizar uma caligrafia de fácil leitura e cuidada de forma geral, da apresentação da prova, sob pena do professor poder não proceder à respetiva correção;
- r) Durante a vigilância de frequências/exames, os professores dedicar-se-ão exclusivamente à vigilância dos estudantes e à resolução de situações que ocorram;
- s) Quando a frequência/exame é constituída por questões de vários professores, o estudante deve identificar e entregar uma folha por professor, quer responda ou não às respetivas questões;
- t) O estudante deve registar o ato de entrega da prova, mediante assinatura em folha própria;
- u) No final de cada prova o professor procede à contagem das provas recebidas, confrontando o seu número com o das presenças verificadas.

15 – Os resultados de todas as provas de avaliação do desempenho académico dos estudantes, deve ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após a realização das mesmas, não podendo ultrapassar o limite mínimo de 4 (quatro) dias úteis, antes da prova seguinte dessa unidade curricular.

16 – As classificações finais de todas as unidades curriculares devem ser publicadas na plataforma de gestão académica.

17 — Nas unidades curriculares de ensino clínico a avaliação é contínua e de acordo com cada instrumento de avaliação e respetivo guia orientador para cada UC estágio.

18 — Para efeitos de frequência e de avaliação das UC estágio os estudantes, deverão garantir uma presença efetiva que assegure um desempenho compatível com os indicadores de avaliação previstos.

Artigo 7.º

Épocas de Avaliação Final

1 – Existem três (3) épocas de avaliação final:

- a) **Época Normal**, que ocorre após o final do período letivo de cada semestre;
- b) **Época de Recurso**, que ocorre após a Época Normal;
- c) **Época Especial**, que ocorre após a Época de Recurso, destinando-se aos estudantes finalistas e a estudantes detentores de estatutos que prevejam o acesso a esta época.

2 – São ainda disponibilizadas provas de avaliação, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos que as prevejam.

3 – O acesso às épocas de exame normal, de recurso e especial carecem de inscrição de acordo com o calendário académico, para cada ano letivo.

Artigo 8.º

Publicitação dos Resultados, Consulta de Provas Escritas e Melhoria de Classificação

1 - Após a divulgação da classificação obtida, o estudante tem direito à consulta das provas escritas resultantes da avaliação contínua ou da avaliação final (exames). O responsável da UC disponibiliza as provas de avaliação por frequência e/ou exame para consulta pelo estudante na sua presença, desde que solicitado nas 48 horas seguintes à publicação das classificações, em horário definido pelo responsável em período temporal compatível com a aprendizagem do estudante.

2 – O processo de consulta da prova escrita de avaliação deve ser realizado até dois (2) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma unidade curricular.

3 — Aos estudantes que o solicitem, será facultado o acesso à prova realizada e aos critérios de correção, nos seguintes termos:

- a) O pedido de consulta, deve ser remetido por email ao professor responsável da UC;
- b) No momento da consulta os estudantes devem fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante, ou outro documento identificativo com fotografia, que será conferida pelo professor responsável da UC;
- c) O tempo máximo de consulta da prova não deve exceder os vinte (20) minutos;
- d) O estudante deve registar a sua presença, no momento da consulta da prova através de rubrica em folha própria;
- e) Não é permitido que o estudante tenha consigo qualquer tipo de equipamento eletrónico ou material de escrita suscetível de reprodução ou alteração da prova durante a consulta.

3 — Cabe ao professor responsável da unidade curricular solicitar ao diretor através de nota informativa devidamente fundamentada, permissão para edição da pauta da UC respetiva, caso seja identificada alguma imprecisão na classificação da prova de avaliação.

4 – O estudante pode requerer a revisão de provas em qualquer uma das épocas de exame, independentemente da classificação que nela tenha obtido:

- a) O requerimento a apresentar pelo estudante deve ser dirigido ao Diretor da Escola, solicitando a revisão da prova;
- b) O estudante, pode solicitar a revisão de provas até 48 horas após a divulgação dos resultados;
- c) Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente da Escola nomear o júri de apreciação de provas;
- d) O júri deve ser constituído por um ou mais professores da área específica, da área científica e ou complementares;
- e) Não podem fazer parte do júri os professores que elaboraram e/ou corrigiram a prova da UC submetida a revisão;
- f) O responsável da UC fornece ao júri a informação sobre os indicadores de resposta e critérios de correção definido(s) pelo(s) professor(es);
- g) O júri de revisão da prova divulga o resultado da apreciação até 72 horas após a receção da mesma;
- h) A classificação final da UC passa a ser a que decorre da avaliação feita pelo júri.
- i) Da classificação obtida não cabe recurso;
- j) Pelo pedido de revisão de provas são devidos emolumentos a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Santarém.

5 – Melhoria de Classificação:

- a) O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer Unidade Curricular que tenha realizado com sucesso, por avaliação, à exceção das UC de estágio, bem como, as UC obtidas por creditação.
- b) O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 (uma) vez por UC, prevalecendo sempre a classificação superior.
- c) A melhoria de classificação pode ocorrer no ano letivo de inscrição, nas épocas **normal** e de **recurso**, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação, em qualquer das épocas de avaliação à exceção da época especial, carecendo de inscrição na plataforma de gestão académica, até 3 (três) dias úteis antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames definido.
- d) Não é possível melhoria da classificação após a solicitação do registo do diploma.

Artigo 9.º

Dispensa de Exame

Da avaliação contínua durante o semestre letivo resulta a dispensa de exame, se a classificação final for igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 10.º

Avaliação Final – Exames

1 – O estudante que optar pela avaliação final, tem a oportunidade de realizar 2 (dois) momentos de avaliação: época normal e época recurso.

2 – A nota mínima para aprovação em cada UC é de 10 (dez) valores.

Artigo 11.º

Atendimento Pedagógico

1 – Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelos docentes das Unidades Curriculares, que deve corresponder a 4 horas semanais.

2 – No início de cada semestre, os docentes devem publicitar os respetivos horários de atendimento na plataforma Moodle.

3 – O atendimento será sujeito a marcação prévia, via e-mail até 2 (dois) dias úteis.

4 – Qualquer alteração ao horário de atendimento deve ser divulgada com antecedência na plataforma Moodle.

5 – O horário de atendimento estende-se às épocas de avaliação final.

Artigo 12.º

Fraude

1 — Incorre numa situação de fraude quem, por qualquer modo, durante a realização de provas de avaliação, em desrespeito pelas regras instituídas, nomeadamente:

a) Utilizar, para si e para seu benefício, informações, opiniões ou dados, fornecidos por si ou por terceiros, através de fontes escritas, sonoras ou gestuais;

b) Ceder a terceiros, para sua utilização e seu benefício, informações, opiniões ou dados, fornecidos por si ou por terceiros, através de fontes escritas, sonoras, gestuais ou de equipamento eletrónico;

c) Plágio em trabalhos escritos.

2 — A fraude é punível com a anulação da prova de avaliação (frequência, exame, trabalho de grupo e/ou individual).

3 — Detetada a situação de fraude, o docente confronta de imediato o estudante, devendo este entregar a prova e sair da sala assim que tenham decorrido 30 minutos desde o início da mesma;

4 - O professor regista a ocorrência referida no número anterior na folha de realização da prova que entrega ao responsável da UC que remeterá ao coordenador de curso.

Artigo 13.º

Condição de exceção em estágio do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

1 - O Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, deve cumprir um conjunto de experiências mínimas obrigatórias de acordo com a Diretiva n.º 80/155/CEE, de 21 de janeiro, alterada pela Diretiva n.º 89/594/CE, de 30 de outubro, transportas para o ordenamento jurídico interno pelo DL n.º 322/87, de 28 de agosto, e pelo DL n.º 15/92, de 4 de fevereiro, as quais deverão ser objeto de registo em documento próprio e constituir-se como anexo ao relatório de estágio. Se durante o período de estágio, o mestrando não atingir o número de experiências mínimas

obrigatórias, a situação será analisada pelos órgãos competentes da ESSS, para prolongamento do tempo de ensino clínico até à concretização das disposições legislativas.

CAPÍTULO IV

Artigo 14.º

Classificação Final de Curso

1 — A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e corresponde à média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, arredondada às unidades, e considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

2 — Considera-se como fator de ponderação o número de ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) previsto para cada unidade curricular do Plano de Estudos.

3 — Os coeficientes de ponderação correspondem ao número de créditos (ECTS) atribuídos a cada unidade curricular, expressa na fórmula de cálculo que a seguir se apresenta:

$$\text{Classificação} = \frac{(\text{NUC1} \times \text{ECTS1}) + (\text{NUC2} \times \text{ECTS2}) + (\text{NUCn} \times \text{ECTSn})}{\text{T ECTS}}$$

Sendo:

N = Classificação da UC

UC = Unidade Curricular

T = Total

PARTE II

CAPÍTULO I

Artigo 15.º

Regime de Transição de Ano

Transitará para o 2.º ano curricular o estudante que obtenham aprovação em pelo menos 42 créditos (ECTS).

CAPÍTULO II

Artigo 16.º

Regime de Prescrição

São excluídos do curso os estudantes nas situações previstas no Regulamento dos Mestrados do Instituto Politécnico de Santarém, em vigor à data

CAPÍTULO III

Artigo 17.º

Estatuto Especial

1 – Aos estudantes abrangidos por estatuto especial, aplica-se o disposto nos diplomas específicos, designadamente:

- a) Dirigente associativo: Lei n.º 23/2006, de 23 de junho
- b) Estudante Atleta: DL n.º 55/2019, de 24 de abril
- c) Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Santarém: Despacho n.º 6944/2020 de 6 de julho
- d) Estudante Bombeiro: DL n.º 249/2012, de 21 de novembro.
- e) Estudante Militar: DL n.º 90/2015, de 29 de maio.
- f) Estudante com necessidades educativas especiais: Despacho n.º 7884/2017 de 07 de setembro
- g) Grávida/mãe e pai estudante: Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei 60/2017, de 1 de agosto
- h) Motivos religiosos: Lei n.º 16/2001, de 22 de junho
- i) Trabalhador-estudante: Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro regulamentada e alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

AS
7

PARTE III

Entrada em vigor, Norma revogatória e Resolução de dúvidas e conflitos

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados no ano letivo 2023/2024.

Artigo 16.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento de Frequência e Avaliação do Curso de Mestrado | 2.º Ciclo na área Científica em Enfermagem, aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 16/09/2022 e homologado por despacho da Diretora da ESSS de 19/09/2022.

Artigo 17.º

Resolução de dúvidas e conflitos

1 — Todas as dúvidas e omissões são resolvidas pela diretora da Escola, de acordo com a legislação geral em vigor.